TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02 de setembro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**1069420-76.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Utc Participações S.a. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Fls. 158061-158143: Trata-se de manifestação de Azevedo & Travassos que formulou proposta vinculante às fls. 156958-156977 para outorga de financiamento DIP Heftos no valor de R$40.000.000,00 em favor da Recuperandas para pagamento aos credores das classes I e IV e para aquisição da UPI Heftos, ambos previstos no 3º aditamento ao PRJ homologado por este juízo em 29/06/2021 (fls. 157271-157274). Sustenta a proponente que os itens V a VII de sua proposta estabelecem condições suspensivas e resolutivas que visam dar segurança jurídica à homologação do PRJ homologado, a formalização de garantias para o financiamento DIP e aquisição da UPI e a perfeita constituição da UPI Heftos. Dentre as alegadas condições, afirma a proponente que está pendente o transcurso do prazo recursal contra a decisão homologatória, que sob a sua ótica seria de 30 dias úteis e cuja contagem nem sequer teria tido início em razão da suposta ausência de publicação da última decisão proferida nestes autos (fls. 157930-15793), o que ocorreu em 16/08/2021, conforme certidão de fls. 157982-157993.

Fls. 158192-158194: o Banco BTG apresenta manifestação no mesmo sentido da Azevedo & Travassos, alegando a existência de condições suspensivas e resolutivas que impediriam o imediato cumprimento da sua proposta de estruturação de financiamento DIP-PI para pagamento dos credores optantes da classe I.

Fls. 158212-158214: Informa o sindicato de trabalhadores (SINTPICC-Macaé) que representa cerca de 4.056 credores da Classe I, e que, de acordo com o 3º Aditamento ao PRJ,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/09/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B8F44DB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

cada um deles tem direito ao recebimento de até R$14.784,00 em até 60 dias da homologação do aditivo. Diante da ausência de confirmação do pagamento pelos proponentes Azevedo & Travassos e Banco BTG, e, considerando a insustentável situação dos trabalhadores e a insegurança jurídica causada pela ausência de pagamento, requer seja determinado aos proponentes que efetuem o depósito judicial referente ao valor das propostas apresentadas, para posterior repasse para o sindicato e respectivos representados.

Fls. 158241-158243: As recuperandas requerem a intimação da Azevedo & Travassos para que realizem o depósito em juízo do valor referente ao Financiamento DIP - Heftos.

Fls 158244-158246: O Administrador Judicial opina pela intimação da Azevedo & Travassos e do Banco BTG Pactual para que promovam o imediato depósito judicial dos valores referentes aos Financiamentos DIP-Heftos e DIP-PI, respectivamente.

2 - Sem prejuízo de posterior deliberação quanto ao mérito das manifestações de fls. 158061-158143 e 158192-158194, a realização de depósito judicial pela Azevedo & Travassos mostra-se compatível com os esforços que vem sendo realizados para que os credores trabalhistas sejam o mais rápido possível satisfeitos até o montante de R$ 14.784,00 em favor de cada um deles. Destaco que o depósito judicial, além de sinalizar o real interesse da Azevedo & Travassos no financiamento DIP-Heftos e na aquisição da UPI-Heftos, não lhe causa qualquer prejuízo, uma vez que os valores serão liberados após a análise da implementação das condições suspensivas e resolutivas relativas aos negócio acima mencionados. Quanto ao Banco BTG Pactual, não se justifica a realização do depósito, pois trata-se de instituição financeira cuja solvabilidade se presume. Portanto, determino o depósito judicial integral dos valores previstos nas proposta referentes ao Financiamentos DIP-Heftos, no prazo de 48 horas, com a intimação dos patronos das recuperandas e da Azevedo & Travassos por meio eletrônico, certificando-se nos autos o horário da efetivação do ato para início da contagem do prazo.

Int.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/09/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B8F44DB.